



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Conselho Gestor do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União -
PLAN-ASSISTE

NORMA COMPLEMENTAR N.º 5, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Altera a Norma Complementar N.º 1, de 21 de dezembro de 2007.

O CONSELHO GESTOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso V, do Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR/MPU N.º 629, de 6/12/2007, resolve aprovar a seguinte Norma Complementar:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Norma Complementar nº 1, de 21 de dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III –

e) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), mediante determinação judicial.”

.....

§ 8º Para cada beneficiário indicado nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III deste artigo, a contribuição mensal, definida no art. 45, inciso I, alínea “a”, do Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, será acrescida de uma contribuição mensal adicional de 1,5% da maior remuneração do cargo de analista do Ministério Público da União, considerando-se, para este fim, o somatório do vencimento básico e GAMPU.

§ 9º Em caso de invalidez dos beneficiários indicados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III deste artigo, desde que atestada pela Câmara Técnica de Saúde do PLAN-ASSISTE, o titular ficará dispensado da contribuição adicional definida no parágrafo anterior correspondente ao beneficiário declarado inválido.

.....

§ 11 O ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), aceito como beneficiário mediante determinação judicial, arcará com contribuição mensal equivalente a 3% (três por cento) da maior

remuneração do cargo de analista do MPU, considerando-se, para este fim, o somatório do vencimento básico e GAMPU.

§ 12 Perderá a condição de beneficiário do Programa o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) quando se casar, constituir união estável ou cessar a vigência da decisão judicial que determinou a sua inclusão como beneficiário.”

“Art. 2º

IV – cópia de decisão judicial determinando sua inclusão no Programa, para os beneficiários listados na alínea “e” do inciso III, do art. 1º desta Norma.”

Art. 2º Esta Norma Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Dr. Carlos Frederico Santos
Secretário-Geral do MPU
Presidente do Conselho Gestor

Dr. Moisés Antonio de Freitas
Diretor-Geral do MPDFT
Membro do Conselho Gestor

Dr. Paulo Machado
Diretor-Geral do MPT
Membro do Conselho Gestor

Dr. Marcelo José Carril Pinheiro
Diretor-Geral do MPM
Membro do Conselho Gestor